**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025**

**Dispõe sobre a instituição de princípios e diretrizes para a inclusão, qualificação e empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Foz do Iguaçu.**

**Autoria: Vereador Sidnei Prestes**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para fomentar a inclusão, qualificação e empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Foz do Iguaçu, garantindo igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 2º** A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública e à legislação vigente.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** São princípios que orientam a inclusão, qualificação e empregabilidade de pessoas com TEA no município:

**I -** princípio da inclusão social e econômica: promoção de oportunidades equitativas para pessoas com TEA no mercado de trabalho;



Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/30C8-4734-758C-A995 e informe o código 30C8-4734-758C-A995

**II -** princípio da capacitação e qualificação profissional: incentivo à formação e desenvolvimento de habilidades para ampliação da empregabilidade;

**III -** princípio da acessibilidade e adaptação: estímulo à criação de ambientes de trabalho inclusivos e adaptados às necessidades das pessoas com TEA;

**IV -** princípio do apoio às empresas contratantes: incentivo a ações que facilitem a adaptação e o treinamento de empresas para contratação de profissionais com TEA;

**V -** princípio da articulação intersetorial: estímulo à cooperação entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações sociais para fortalecer a inclusão no mercado de trabalho;

**VI -** princípio da igualdade de oportunidades: combate à discriminação e promoção de políticas de empregabilidade justas e acessíveis para pessoas com TEA;

**VII -** princípio da transparência e intermediação de emprego: incentivo à integração dos cadastros municipais de pessoas com TEA aos sistemas de intermediação de vagas de emprego, conforme previsto na Lei Federal nº 14.992/2024.

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

**I -** fomento a programas de qualificação profissional: incentivo à criação de cursos e capacitações adaptadas para pessoas com TEA, em parceria com instituições de ensino e entidades do setor produtivo;

**II -** promoção da acessibilidade no ambiente de trabalho: incentivo a adaptações nas empresas para melhorar a inclusão de trabalhadores com TEA, seguindo as normas de acessibilidade previstas na Lei Municipal nº 17.502/2020 de São Paulo;



Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/30C8-4734-758C-A995 e informe o código 30C8-4734-758C-A995

**III -** divulgação de boas práticas de inclusão: incentivo à disseminação de modelos bem-sucedidos de inclusão profissional de pessoas com TEA;

**IV -** criação de campanhas de conscientização: realização de ações educativas sobre empregabilidade e direitos das pessoas com TEA;

**V -** estímulo a parcerias público-privadas: incentivo à colaboração entre o município, setor privado e organizações sociais para promover inclusão e empregabilidade;

**VI -** capacitação de gestores e empregadores: incentivo à qualificação de líderes e equipes para melhor adaptação das empresas à inclusão de pessoas com TEA;

**VII -** monitoramento e Avaliação Contínua: incentivo à criação de indicadores de acompanhamento da inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, visando aprimorar políticas públicas na área;

**VIII -** realização de feiras de emprego e sensibilização de empregadores: incentivo à organização de eventos para aproximar pessoas com TEA do mercado de trabalho, conforme diretriz da Lei Federal nº 14.992/2024;

**IX -** redução da jornada de trabalho para servidores municipais responsáveis por pessoas com TEA: incentivo à adoção de medidas semelhantes à Lei Federal nº 13.370/2016, garantindo suporte familiar adequado aos servidores públicos municipais;

**X -** implementação de carteira de identificação para pessoas com TEA: estudo para viabilizar uma carteira de identificação municipal, facilitando o acesso a serviços e políticas públicas destinadas às pessoas com TEA.

## CAPÍTULO IV
## DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura,



Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/30C8-4734-758C-A995 e informe o código 30C8-4734-758C-A995

poderá coordenar ações relacionadas à inclusão, qualificação e empregabilidade de pessoas com TEA, respeitando as diretrizes nacionais e a legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, instituições de ensino técnico, organizações da sociedade civil e setor privado para fomentar a qualificação e empregabilidade de pessoas com TEA no município.

**§ 1º** Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

**§ 2º** Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais e internacionais voltados à inclusão e empregabilidade de pessoas com deficiência para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

**Sidnei Prestes**
**Vereador**



Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/30C8-4734-758C-A995 e informe o código 30C8-4734-758C-A995

## JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei nº 18/2025 para adequá-lo à legalidade e à competência legislativa municipal, estabelecendo princípios e diretrizes para fomentar a inclusão, qualificação e empregabilidade de pessoas com TEA no município de Foz do Iguaçu.

O novo texto mantém a proposta de incentivo à inclusão no mercado de trabalho, mas evita vícios de origem ao não impor obrigações diretas ao Executivo ou criar despesas sem previsão orçamentária. Em vez disso, propõe diretrizes que incentivam a qualificação profissional, parcerias estratégicas e acessibilidade no ambiente de trabalho.

A reformulação inclui boas práticas adotadas em outros municípios e alinhamento com legislações federais que regulamentam a intermediação de emprego, a criação de feiras de inclusão profissional e a concessão de benefícios como a redução da jornada de trabalho para servidores municipais responsáveis por pessoas com TEA.

Com essa estrutura, busca-se fortalecer a inclusão social e econômica dessas pessoas, promovendo igualdade de oportunidades e um ambiente profissional mais acessível e inclusivo em Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/30C8-4734-758C-A995 e informe o código 30C8-4734-758C-A995

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 30C8-4734-758C-A995

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 21/02/2025 09:12:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/30C8-4734-758C-A995